

Código Penal

Homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos

IX - contra menor de 14 (quatorze) anos

Código Penal

§ 2º-B. A pena do homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos é aumentada de:

I - 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é pessoa com deficiência ou com doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade;

II - 2/3 (dois terços) se o autor é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.

III - 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em instituição de educação básica pública ou privada.

Código Penal

Homicídio qualificado

X - nas dependências de instituição de ensino: (Incluído pela Lei nº 15.159, de 2025)

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Código Penal

§ 2º-C. A pena do homicídio cometido nas dependências de instituição de ensino é aumentada de:

I - 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é pessoa com deficiência ou com doença que acarrete condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

II - 2/3 (dois terços) se o autor é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela ou, ainda, se é professor ou funcionário da instituição de ensino.

Cuidado!

Homicídio de familiar (parricídio, matricídio, filicídio)

- Não qualifica, por si só, o homicídio
- É agravante genérica do art. 61, II, e, CP (contra descendente, ascendente, irmão ou cônjuge)

Homicídio premeditado

- Não qualifica, por si só, o homicídio
- Pode funcionar como circunstância judicial para a dosimetria da pena (1ª fase)

Pluralidade de qualificadoras

- Juiz aplica 1 qualificadora. As demais devem ser levadas em consideração como agravantes genéricas ou como circunstâncias desfavoráveis na dosimetria da pena.

Código Penal

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena - detenção, de um a três anos.

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Código Penal

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

Aumento de pena no homicídio culposo

- 1) o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício;
- 2) se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima.
- 3) se o agente não procura diminuir as conseqüências do seu ato.
- 4) se o agente foge para evitar prisão em flagrante.

Código Penal

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. **Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.**